



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VIII. Números 1.632 e 1.633

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 26/27 de dezembro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Obras Públicas

Contrato n.º 05/FNDE-72-SOP.

Aprovo e Publique-se:

José L. Freire
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora Brasileira Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

I. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Neto, Secretário de Obras Públicas e a firma Construtora Brasileira Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Coaracy Nunes, n.º 107, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente, engenheiro Rodolfo dos Santos Juarez, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede da Secretaria de Obras Públicas, aos 18 dias do mês de dezembro de 1972.

II. Fundamento Legal do Contrato:

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata da reunião e a homologação da proposta vencedora da Licitação proposta pela Carta-Convite n.º 22/72-SOP, relativa as obras das Oficinas da Divisão Escolar e Cultural.

III. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços:

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global as obras de construção das Oficinas da Divisão Escolar e Cultural, nesta cidade, de acordo com as especificações técnicas, normas de serviços e a proposta apresentada pela Empreiteira.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade, técnica e pessoal comprovado e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV. Preço, Pagamentos, Dotações e Empenho:

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato à quantia de cento e três mil e treze cruzeiros e dez centavos (Cr\$... 103.013,10).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação dos serviços pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores à 20% do valor deste contrato.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, categoria 4.1.1.0., projeto AP.55.02.0904.2003, do corrente exercício.

4. Número do Empenho: — O valor das despesas referente ao item anterior, foram empenhadas através da Nota de Empenho n.º 157/72.

V. Andamento dos Serviços:

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a conclusão total dos serviços objeto deste contrato é de cem (100) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 103,01, por dia que exceder ao prazo contratual.

VI. Fiscalização e Aceitação dos Serviços:

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas, aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato:

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de ação judiciária ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização no GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII. Fôro:

Para as questões decorrentes deste contrato, elege-se o Fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 19 de dezembro de 1972

Eng.º Joaquim de Vilhena Neto
Secretário de Obras Públicas

Rodolfo dos Santos Juarez
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

Henrique Duarte da Costa
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expediente da S.O.P.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 100%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Divisão Escolar e Cultural

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

APROVO:

José Lisboa Freire
Governador do TFA

Convênio nº 008/72-DEC/AP

Empenho nº 3/72-DF/SAF

CONVÊNIO PARA O PROJETO ESCOLA/CLUBE

Termo de Convênio entre a Divisão Escolar e Cultural — DEC/AP e o Guarany Atlético Clube — Município de Macapá — TFA.

A Divisão Escolar e Cultural, doravante denominada DEC/AP, representada por seu Titular Geraldo Leite de Moraes, por delegação de Portaria Governamental nº 67/GAB, e o Guarany Atlético Clube — Município de Macapá—TFA, doravante denominado Clube, representado por seu Presidente, José Figueira de Souza, por delegação do Conselho Deliberativo, celebram o presente Convênio que, se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — A DEC/AP, através da Secretaria de Administração Financeira — SAF/Diretoria de Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, repassará ao Clube, auxílio financeiro na importância de Cr\$. . . 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), para aplicação na construção, ampliação e/ou recuperação das instalações desportivas, conforme cronograma de trabalho anexo e inseparável deste Convênio, delimitado pelos recursos globais na ordem acima mencionada, onde ficarão estabelecidas as etapas para execução do plano da obra, partindo do movimento de terra até sua conclusão.

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio, serão aplicados rigorosamente de acordo com o Projeto, Orçamento, Cronograma de Trabalho e demais especificações aprovadas pela DEC/AP, com suporte no Convênio Geral firmado entre o Governo do Território através da DEC/AP, o Clube e o MEC/Departamento de Educação Física e Desportos, origem do Processo nº 000820/71-DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro da DEC/AP, de que trata a Cláusula Primeira, no valor de Cr\$. . . 23.000,00 (Vinte e três mil cruzeiros), correrá por conta do Programa — 09.09.1032, elemento de despesa 4.3.7.1; — Entidades Federais, recursos da Loteria Esportiva Federal, nos termos do Decreto nº 63.733, de 03/06/1971 e Processo nº 000820/71 — DED.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Ministério da Educação e Cultura através do Departamento de Educação Física e Desportos, para o Programa — 09.09.1032, mencionados na Cláusula anterior, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da

despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se o Clube a prestar contas rigorosamente de sua aplicação, no prazo estabelecido no Cronograma de Trabalho mencionado na Cláusula Primeira e na forma regularmente estabelecidos; ficando por este instrumento a SAF do Governo do Território Federal do Amapá, com a responsabilidade de orientar, emitir normas e receber a prestação de contas na forma que a Lei estabelecer, salvo decisão da autoridade competente.

Cláusula Quinta — O Clube obriga-se, uma vez concluídos os trabalhos referente a obra, a franquear a DEC/AP o uso gratuito de suas instalações desportivas e vestiários, para execução de programas de Educação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo prazo de quatro (4) anos, durante os dias úteis de semana, podendo reservar os períodos noturnos para uso exclusivo dos sócios, sempre que julgar conveniente.

Cláusula sexta — O Clube obriga-se, a manter suas instalações desportivas em perfeita condição de utilização durante todo o prazo de vigência do Convênio.

Cláusula sétima — A DEC/AP, através da Seção de Educação Física Esportes e Recreação — SEFER, obriga-se a planejar o uso das instalações do Clube, obedecendo rigorosamente o disposto no Decreto nº 69.450, de 1º de novembro de 1971, cuja programação, para utilização das instalações desportivas, será científica no início de cada ano letivo, a Presidência do Clube.

Cláusula oitava — A DEC/AP, se responsabilizará pela alocação de recursos destinados a execução das atividades referidas na Cláusula sétima, bem como pelos danos causados as instalações desportivas, durante a vigência do Convênio, resultante da utilização das mencionadas instalações desportivas.

Cláusula nova — A DEC/AP, com o aprova da autoridade competente delegará poderes a Seção de Educação Física Esportes e Recreação — SEFER e a Secretaria de Obras Públicas — SOP, para verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio, com as seguintes atribuições:

a) — A Seção de Educação Física, Esportes e Recreação — SEFER:

— Proceder trabalho de fiscalização, no tocante a utilização das dependências desportivas, quanto a sua condição para a prática de educação física e desportos, independente da verificação técnica da edificação, que competirá a SOP;

— Comunicar a DEC/AP, em laudo descritivo, as irregularidades encontradas.

b) — A Secretaria de Obras Públicas — SOP:

— Proceder trabalho de fiscalização no tocante a execução técnica da obra, cujas falhas futuras e não comunicadas, serão de sua responsabilidade;

— Comunicar a DEC/AP, em laudo descritivo, as irregularidades encontradas.

Cláusula décima — No caso da dissolução do Clube a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados, só poderão ser alienados ou cedidos com a prévia e expressa autorização desta DEC/AP, após comunicação a autoridade competente, e aquiescência do Ministério da Educação e Cultura — MEC, através do Departamento de Educação Física e Desportos — DED, sediado em Brasília — DE.

Cláusula décima primeira — O presente Convênio, subordinar-se-á ao fóro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor da Divisão Escolar e Cultural, Geraldo Leite de Moraes, José Figueira de Souza, Presidente do Guarany Atlético Clube, o Assessor do Planejamento da DEC/AP, João Lourenço da Silva, o Chefe da Seção de Educação Física, Esportes e Recreação, José Figueiredo de Souza, e o Secretário de Obras Públicas, Joaquim de Vilhena Neto, o firmam em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Macapá-AP, dezembro de 1972.

Geraldo Leite de Moraes
Diretor da DEC/AP

João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento

José Figueira de Souza
Presidente do Clube

José Figueiredo de Souza
Chefe da SEFER

Joaquim de Vilhena Neto
Secretário da SOP

Testemunhas:

Mary-Nancy Jucá Leite

Raimundo Nonato do Nascimento

Divisão Escolar e Cultural

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

APROVO:

José Lisboa Freire
Governador do TFA

Convênio n.º 609/72—DEC/AP

Empenho n.º 4/72—DF/SAF

— CONVÊNIO PARA O PROJETO ESCOLA/CLUBE —

Termo de Convênio entre a Divisão Escolar e Cultural — DEC/AP e o Amapá Clube — Município de Macapá-TFA.

A Divisão Escolar e Cultural, doravante denominada DEC/AP, representada por seu Titular Geraldo Leite de Moraes, por delegação de Portaria Governamental n.º 67, GAB, e o Amapá Clube — Município de Macapá-TFA, doravante denominado Clube, representado por seu Presidente, Jarbas Ferreira Gato, por delegação do Conselho Deliberativo, celebram o presente Convênio que, se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A DEC/AP, através da Secretaria de Administração Financeira — SAF/Diretoria de Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, repassará ao Clube, auxílio financeiro na importância de Cr\$. 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para aplicação na construção, ampliação e/ou recuperação das instalações desportivas, conforme cronograma de trabalho anexo e inseparável deste Convênio, delimitado pelos recursos globais na ordem acima mencionada, onde ficarão estabelecidas as etapas para execução do plano da obra, partindo do movimento de terra até a sua conclusão.

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio, serão aplicados rigorosamente de acordo com o Projeto, Orçamento, Cronograma de Trabalho e demais especificações aprovadas pela DEC/AP, com suporte no Convênio Geral firmado entre o Governo do Território através da DEC/AP, o Clube e o MEC/Departamento de Educação Física e Desportos, origem do Processo n.º 000820/71 — DED.

Cláusula terceira — O encargo financeiro da DEC/AP, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), correrá por conta do Programa — 09.09.1032, elemento de despesa 4.3.7.1. — Entidades Federais, recursos da Loteria Esportiva Federal, nos termos do Decreto n.º 68.703, de 03/06/1971 e Processo n.º 000820/71—DED.

Cláusula quarta — Os recursos concedidos pelo Ministério da Educação e Cultura através do Departamento de Educação Física e Desportos para o Programa — 09.09.1032, mencionados na cláusula anterior, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se o Clube a prestar contas rigorosamente de sua aplicação, no prazo estabelecido no Cronograma de Trabalho mencionado na Cláusula Primeira e na forma regularmente estabelecidos, ficando por este instrumento a SAF do Governo do Território Federal do Amapá com a responsabilidade de orientar, emitir normas e receber a prestação de contas na forma que a Lei estabelecer, salvo decisão da autoridade competente.

Cláusula Quinta — O Clube obriga-se, uma vez concluídos os trabalhos referentes a obra, a franquear à DEC/AP o uso gratuito de suas instalações desportivas e vestiários, para execução de programas de Educação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo prazo de cinco (5) anos, durante os dias úteis de semana, podendo reservar os períodos noturnos para uso exclusivo dos sócios, sempre que julgar conveniente.

Cláusula sexta — O Clube obriga-se a manter suas instalações desportivas em perfeita condição de utilização durante todo o prazo de vigência do Convênio.

Cláusula sétima — A DEC/AP, através da Seção de Educação Física, Esportes e Recreação—SEFER, obriga-se a planejar o uso das instalações do Clube, obedecendo rigorosamente o disposto no Decreto n.º 69.450, de 1.º de novembro de 1971, cuja programação, para utilização das instalações desportivas, será identificada no início de cada ano letivo, a Presidência do Clube.

Cláusula oitava — A DEC/AP, se responsabilizará pela alocação de recursos destinados a execução das atividades referidas na Cláusula sétima, bem como pelos danos causados as instalações desportivas, durante a vigência do Convênio, resultante da utilização das mencionadas instalações desportivas.

Cláusula nona — A DEC/AP, com o aprova da autoridade competente delegará poderes a Seção de Educação Física Esportes e Recreação—SEFER e a Secretaria de Obras Públicas — SOP, para verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio, com as seguintes atribuições:

a) — A Seção de Educação Física, Esportes e Recreação — SEFER:

— Proceder trabalho de fiscalização, no tocante a utilização das dependências desportivas, quanto a sua condição para a prática de educação física e desportos independente da verificação técnica da edificação, que competirá a SOP;

— Comunicar a DEC/AP, em laudo descritivo, as irregularidades encontradas.

b) — A Secretaria de Obras Públicas — SOP:

— Proceder trabalho de fiscalização no tocante a execução técnica da obra, cujas falhas futuras e não comunicadas, serão de sua responsabilidade;

— Comunicar a DEC/AP, em laudo descritivo, as irregularidades encontradas.

Cláusula décima — No caso da dissolução do clube a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias constituídas ou adquiridas com os recursos nele especificados, só poderão ser alienados ou cedidos com a prévia e expressa autorização desta DEC/AP, após comunicação a autoridade competente, e aquiescência do Ministério da Educação e Cultura — MEC, através do Departamento de Educação Física e Desportos — DED, sediado em Brasília — DF.

Cláusula décima primeira — O presente Convênio, subordinar-se-á ao fóro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor da Divisão Escolar e Cultural, Geraldo Leite de Moraes, Jarbas Ferreira Gato, Presidente do Amapá Clube, o Assessor do Planejamento da DEC/AP,

João Lourenço da Silva, o Chefe da Seção de Educação Física, Esportes e Recreação, José Figueiredo de Souza, e o Secretário de Obras Públicas Joaquim de Vilhena Netto, o firmam em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Macapá-AP, de dezembro de 1972.

Geraldo Leite de Moraes
Diretor da DEC/AP

João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento

Jarbas Ferreira Gato
Presidente do Clube

José Figueiredo de Souza
Chefe da SEFER

Joaquim de Vilhena Netto
Secretário da SOP

Testemunhas:

1. Mary Nancy Jucá Leite
2. Raimundo Nonato do Nascimento

NOTA DA REDAÇÃO: — O presente despacho deixou de ser publicado por um lapso em tempo habil, motivo por que publicamos neste número.

Gabinete do Governador

DESPACHO

No inquérito administrativo a que mandei proceder, através a portaria 253/72 — GAB, para apurar ilícito administrativo de que é acusado o servidor Anselmo Simões Pereira, ocupante da classe A, da série de classes de Inspetor da Guarda Territorial, nível 14, dei o seguinte despacho;

Considerando:

- a) que o referido servidor procurou agredir física e moralmente o escrivão Adelmo Caxias de Souza;
- b) que a agressão não está perfeitamente esclarecida e caracterizada no inquérito, o que não permite, de sua consciência, concluir taxativamente pela agressão;
- c) que o citado indiciado agiu sob o domínio de violenta emoção, porque sentiu-se desprestigiado diante de providências que tinha tomado e que não foram devidamente consideradas;
- d) que há depoimentos que não merecem acolhida, particularmente os de mundanas, que foram o pivô do caso;
- e) que o indiciado estava no exercício dum serviço de patrulhamento, no cumprimento de ordem recebidas;
- f) que os fatores acima e os 22 anos de serviços prestados à Guarda Territorial, sem faltas disciplinares, não justificam, em absoluto, as atitudes tomadas, devendo guardas agirem dentro de um espírito de tolerância, serenidade e compreensão, sem atos de indisciplina e descortesia, que constituem atos altamente censuráveis;
- g) que o indiciado, incorrer, lamentavelmente, em faltas graves que vieram em prejuízo dos seus bons antecedentes e comprometeram a Repartição em que trabalha, não podendo tal fato deixar de ser punido pela autoridade competente,

Resolvo:

a) Aplicar ao Inspetor acima indicado a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, transformando em multa, por violação dos itens, IV, V e VI do artigo 197 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (falta grave) combinados com o parecer do DASP, de 5/12/39, por ter tomado atitudes incompatíveis com a proibição funcional, pessoal e profissional, que deve orientar o homem e o servidor do Estado no trato da vida em sociedade;

b) Determinar o arquivamento do presente processo.

Macapá, 02 de agosto de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T. F. A.

AMAPÁ CLUBE

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 66º — O sócio atleta de qualquer categoria, que atendidas as exigências estatutárias, houver permanecido no Quadro de Atletas por mais de três anos consecutivos, poderá ser transferido para outra categoria de Contribuintes, sem pagamento de jóia.

Art. 67º — O sócio contribuinte que tenha sofrido punição pelo clube, só poderá ser readmitido à critério do Conselho Diretor.

Art. 68º — O sócio Infantil ou Juvenil que tiver atingido o limite da idade na respectiva categoria, será automaticamente transferido para a categoria imediatamente superior.

Art. 69º — A readmissão no quadro de sócios processar-se-á de acordo com as mesmas normas estabelecidas para admissão de sócio, salvo em casos excepcionais, a juízo do Conselho Diretor.

Art. 70º — O sócio desligado por falta de pagamento só poderá ser readmitido, depois de saldar o seu débito com o clube.

Art. 71º — O sócio que, em consequência da resolução ou ato da Presidência ou do Conselho Diretor, se julgar prejudicado em seus direitos ou entender improcedente a penalidade que tenha sido aplicada poderá requerer a reconsideração dessa resolução ou desse ato, sempre a quem impôs a pena.

Art. 72º — Em caso de ser mantida a pena aplicada, o sócio poderá recorrer para o Conselho Deliberativo, por escrito, em termos respeitosos, no prazo de dez (10) dias tiver conhecimento do ato, contados da data em que receber a comunicação.

Art. 73º — Em nenhuma hipótese poderá o sócio, de qualquer categoria, trazer convidados à sede social, nas suas programações, salvo quando se tratar dos casos previstos no Art. 55, letras a e b.

74º — A viúva do sócio que tenha sido contribuinte por mais de cinco (5) anos consecutivos poderá ser admitida como sócio, sem obrigação do pagamento da jóia, se o requerer até doze (12) meses após o falecimento do marido.

75º — Para obter demissão ou cancelamento de inscrição de pessoa da família, o sócio não poderá estar em débito com o clube, o mesmo se tratando para as inscrições.

Art. 76º — O sócio Efetivo-Atleta que ficar incapacitado de prestar concurso ao Amapá Clube em consequência de acidente, ocorrido em defesa do clube ou do País, poderá ser mantido pelo Conselho Diretor no quadro de Atletas, dispensado das obrigações de caráter desportivo.

Art. 77º — Dar-se-á concessão prevista no artigo 66 ao sócio Efetivo-Atleta que tenha atuado com destaque em defesa do Amapá Clube durante dez (10) anos consecutivos, desde que o requeira.

Art. 78º — Aos sócios assiste o direito de pedir convocação do Conselho Deliberativo, requerendo-a, por escrito ao presidente do Conselho Diretor, com o número de trinta (30) assinaturas e indicando o objetivo da reunião.

Art. 79º — Além dos direitos mencionados neste Estatuto assiste ao sócio:

- a) — usar os distintivos do clube;
- b) — tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, propor, discutir e votar os assuntos nela ventilados;
- c) — pedir, por escrito, licença com dispensa de pagamento da mensalidade, quando se ausentar da cidade de Macapá, cessando automaticamente a mesma quando retornar;
- d) — manifestar-se perante o Conselho Diretor sobre as propostas de admissão de sócios, responsabilizando-se pelas informações prestadas e demais considerações previstas neste Estatuto;
- e) — pedir licença ao Conselho Diretor para promover festas ou realizar comemorações no clube, ficando todas as despesas, responsabilidade e consequências por conta do solicitante;
- f) — propor admissão de sócios;
- g) — pedir licença quando for convocado para o Serviço Militar.

(Continua no próximo número)